

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Secretária de Saúde

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de clínicas especializadas para atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, com faixa etária compreendida entre 05 e 16 anos, visando à oferta dos seguintes serviços terapêuticos: Psicologia; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Psicopedagogia.

2.2. O atendimento deverá ter como base metodológica o método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), reconhecido por sua eficácia no tratamento de transtornos do espectro autista e demais condições do desenvolvimento, e outras metodologias indicadas nos relatórios médicos.

2.3. O credenciamento tem como finalidade:

- a) Ampliar a rede municipal de atendimento terapêutico especializado, diante da insuficiência do quadro próprio de profissionais;
- b) Assegurar atendimento contínuo, adequado e de qualidade às crianças e adolescentes com deficiência, com prescrições médicas específicas e determinações judiciais;
- c) Cumprir decisões judiciais e evitar a aplicação de multas e sanções decorrentes do descumprimento;
- d) Garantir o direito constitucional à saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.4. A contratação ocorrerá sob o regime de credenciamento, permitindo a inclusão de prestadores interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos pela Administração, assegurando a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados.

2.5. Abaixo elenca a descrição dos itens e as quantidades necessárias:

Item	Quantidade
1 – Psicologia (Método ABA): Serviço especializado de psicologia, com enfoque em intervenção baseada no método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras	Em torno de 816 sessões por mês, para atendimento de todos os pacientes;



deficiências que demandem estimulação cognitiva e comportamental, visando desenvolver habilidades sociais, cognitivas e de comportamento adaptativo. As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos, realizadas individualmente, conforme prescrição médica ou determinação judicial. O serviço inclui a elaboração de plano terapêutico individual, registros de evolução e relatórios periódicos.	
2 - Terapia Ocupacional: Atendimento especializado em Terapia Ocupacional para crianças e adolescentes com deficiência, voltado à promoção da autonomia, integração sensorial, desenvolvimento motor, social e funcional, incluindo atividades de vida diária (AVDs). As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme prescrição médica ou determinação judicial, com elaboração de plano terapêutico individual, registros de evolução e relatórios periódicos.	Em torno de 144 sessões por mês, para atendimento de todos os pacientes;
3 - Fonoaudiologia: Serviço especializado em Fonoaudiologia, destinado a crianças e adolescentes com deficiência, para estimulação e reabilitação da linguagem, comunicação, fala, deglutição e funções relacionadas, e, quando necessário, uso de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA). As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme prescrição médica ou determinação judicial, com elaboração de plano terapêutico individual e relatórios periódicos de acompanhamento.	Em torno de 144 sessões por mês, para atendimento de todos os pacientes;
4 - Psicopedagogia: Atendimento psicopedagógico individualizado voltado a crianças e adolescentes com deficiência que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de comprometimentos cognitivos, neurológicos ou comportamentais. As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme prescrição médica ou determinação judicial, com registro de evolução e relatórios periódicos.	Em torno de 144 sessões por mês, para atendimento de todos os pacientes;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como finalidade ampliar a rede municipal de atendimento terapêutico especializado, destinada a crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 05 a 16 anos, que necessitam de acompanhamento contínuo nas áreas de:

- a) Psicologia;
- b) Terapia Ocupacional;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Psicopedagogia.

3.2. O atendimento será fundamentado no método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), ou conforme prescrição, reconhecido por sua eficácia no tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do desenvolvimento.

3.3. A contratação justifica-se pela insuficiência do quadro próprio de profissionais do Município para atender à demanda existente, impossibilitando a prestação dos serviços de forma integral e contínua.

3.4. Há processos judiciais em andamento determinando o fornecimento imediato dessas terapias, abrangendo cerca de 12 pacientes, sob pena de aplicação de multas diárias ao Município, o que representa risco financeiro e de responsabilização administrativa.

3.5. O atendimento multiprofissional é essencial para o desenvolvimento global e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sendo dever da Administração Pública assegurar o acesso a tais serviços, em cumprimento ao direito fundamental à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.6. A contratação por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada, pois permite a participação de diversas clínicas especializadas, assegurando ampla cobertura, celeridade, economicidade e continuidade dos atendimentos.

3.7. Dessa forma, a presente contratação é necessária, oportuna e justificada para garantir o cumprimento das determinações judiciais, a continuidade dos tratamentos prescritos e a efetivação do direito à saúde das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

3.8. Objetivos da Contratação:

4.1. O principal objetivo da presente contratação é credenciar clínicas especializadas para a prestação de serviços terapêuticos a crianças e adolescentes com deficiência, com faixa etária entre 05 e 16 anos, nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicopedagogia, utilizando o método ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e outros métodos necessários.

4.2. O credenciamento busca garantir a oferta contínua, adequada e especializada desses serviços, suprimindo a insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município e assegurando o cumprimento das decisões judiciais e prescrições médicas específicas.

4.3. São objetivos específicos da contratação:

- a) Ampliar a rede municipal de atendimento terapêutico especializado, assegurando cobertura a toda a demanda existente;
- b) Garantir o atendimento de qualidade a crianças e adolescentes com deficiência, com base em métodos científicos reconhecidos e abordagem multidisciplinar;
- c) Atender prontamente as determinações judiciais e evitar a aplicação de multas e sanções ao Município;

d) Promover a integralidade e a equidade na atenção à saúde, conforme princípios do SUS e da legislação vigente;

e) Aprimorar a eficiência administrativa, mediante a utilização de instrumento de credenciamento que permita a participação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de resposta da rede pública de saúde;

f) Assegurar o direito fundamental à saúde e à inclusão social das pessoas com deficiência, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

4.2. Também se fundamenta nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

4.3. No âmbito da política pública de saúde, a contratação apoia-se no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado, e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

4.4. Aplica-se, ainda, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante o acesso igualitário e contínuo aos serviços de saúde e reabilitação.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá em espaço próprio das clínicas credenciadas, devidamente adequadas para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes.

5.2. As clínicas deverão manter ambiente adequado e acessível, com salas individuais ou de pequeno grupo, climatizadas, ventiladas e equipadas com mobiliário e materiais compatíveis com as terapias a serem realizadas.

5.3. Os atendimentos deverão ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando as prescrições médicas, decisões judiciais e encaminhamentos formais da Secretaria de Saúde.

5.4. O horário de funcionamento das clínicas credenciadas deverá abranger, no mínimo, o período das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido conforme

necessidade e autorização da Secretaria de Saúde, inclusive para atendimento em turno complementar.

5.5. Cada sessão terapêutica deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, sendo o número de sessões determinado conforme a prescrição médica, avaliação técnica ou decisão judicial.

5.6. As clínicas deverão dispor de profissionais devidamente capacitados e habilitados nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicopedagogia, todos com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe e formação ou experiência comprovada na metodologia ABA (Análise do Comportamento Aplicada).

5.7. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde, devendo ser garantida a continuidade terapêutica e a vinculação dos pacientes aos mesmos profissionais sempre que possível.

5.8. As clínicas credenciadas deverão manter prontuário individualizado do paciente, contendo registro de frequência, evolução terapêutica e relatórios técnicos mensais, que deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde para acompanhamento e auditoria.

5.9. As contratadas deverão garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, observando as normas éticas e legais aplicáveis às profissões envolvidas e à proteção de dados pessoais.

5.10. A Secretaria de Saúde poderá realizar visitas técnicas e fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento das condições de infraestrutura, atendimento e qualificação profissional exigidas.

5.11 Requisitos Específicos do Contrato:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, indispensáveis para a execução adequada dos serviços:

a) Estrutura física e organizacional

- Possuir instalações próprias, adequadas e acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados e sinalização visual;
- Dispor de salas individualizadas para atendimentos terapêuticos, com ventilação, iluminação e climatização adequadas;
- Manter ambiente acolhedor e seguro, compatível com o atendimento infantil e de adolescentes;

-
- Garantir equipamentos e materiais adequados para a execução das terapias previstas (brinquedos terapêuticos, mobiliário adaptado, recursos de apoio e materiais pedagógicos).

b) Recursos humanos

- Contar com profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRP, CREFITO, CREFONO, etc.);
- Garantir que os profissionais possuam formação ou capacitação comprovada no método ABA (Análise do Comportamento Aplicada);
- Designar responsável técnico pela clínica, com registro profissional e experiência comprovada em gestão de serviços de reabilitação;
- Manter equipe suficiente para assegurar a continuidade dos atendimentos, evitando interrupções por ausência ou substituição não programada.

c) Aspectos técnicos e administrativos

- Cumprir rigorosamente os horários e cronogramas de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
- Realizar atendimentos individualizados, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos por sessão;
- Elaborar e manter prontuários atualizados dos pacientes, contendo plano terapêutico, frequência e evolução;
- Apresentar relatórios mensais de atividades à Secretaria de Saúde, para acompanhamento e avaliação técnica;
- Cumprir as normas de biossegurança e sanitárias aplicáveis às atividades clínicas;
- Adotar política de sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

d) Regularidade documental e legal

- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento;
- Apresentar alvará sanitário vigente e demais licenças exigidas para funcionamento da clínica;

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos profissionais.

5.13 Subcontratação:

5.13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para serviços acessórios.

5.13.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.13.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.13.4 Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

5.13.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da emissão da respectiva autorização para início da execução dos serviços.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e houver disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. Durante o período de vigência, as clínicas credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica que ensejaram sua admissão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A Administração poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa formal, caso haja interesse público superveniente, descumprimento contratual ou necessidade de reestruturação dos serviços, assegurando o devido processo administrativo.

6.5. O prazo de vigência contratual visa garantir continuidade, estabilidade e previsibilidade na prestação dos serviços, assegurando o atendimento ininterrupto aos pacientes beneficiários do programa terapêutico.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

7.1 Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

7.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

7.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;

- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas o contrato;

8.2. Supervisionar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário;

8.3. São obrigações do contratante ainda:

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

8.3.2. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.3.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.3.4. A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.5. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.3.6. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.5. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.1.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em local próprio, em estrita observância das especificações do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as legais;

9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência – tr ou na minuta do contrato;

10. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

-
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

10.4. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome

e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 O pagamento será realizado mediante consulta/terapia realizada, não se responsabilizando a contratante por agendamentos não cumpridos pelos pacientes;

11.2.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.2.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

11.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretária de Saúde, ou por e-mail conveniosdasaude@mongagua.sp.gov.br.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

11.5 Em caso de prestação de serviço parcial, o valor a ser pago poderá sofrer glosa, baseado na execução real do contrato naquele período.

11.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7 Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.



13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Mongaguá, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ZILVANI GUIMARAES
Data: 28/11/2025 11:30:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Zilvani Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP